



# *Prefeitura Municipal de Palmital*

*Estado de São Paulo*

*pmpalmital@webtal.com.br*

## **=LEI Nº 1.954 DE 08 DE MARÇO DE 2002=**

***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
DISPOR DE RECURSOS FINANCEIROS  
PARA AQUISIÇÃO DE MINI-USINA PARA  
PASTEURIZAÇÃO DE LEITE, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.***

***JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO, PREFEITO  
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,***

***FAÇO SABER*** que a Câmara Municipal de Palmital ***APROVOU*** e eu ***PROMULGO*** a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Fica autorizado o Poder Executivo a dispor de recursos financeiros, até o limite de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), para aquisição de equipamentos para implantação de uma mini-usina para pasteurização de leite com capacidade de 1.000 litros/horas com a respectiva caldeira.

Artigo 2º- Fica autorizado o Poder Executivo ainda, a permitir o uso dos equipamentos a que se refere o artigo anterior pela Associação dos Produtores de Leite e Derivados de Palmital, sediada nesta cidade de Palmital, Estado de São Paulo, à Rua João Moreira, 521, Centro, devidamente registrada no Oficial de Registro de Títulos Documentos e Civil de Pessoal Jurídica - Palmital - SP., sob nº 226, em 26/10/2001, e devidamente Cadastrada no CNPJ nº 04.735.702/0001-74, na forma prevista na Lei Orgânica deste Município.

Artigo 3º- Fica aberto no orçamento programa do Município de Palmital, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) observando as classificações institucionais, econômicas e funcional programática, conforme classificação abaixo:-



# **Prefeitura Municipal de Palmital**

*Estado de São Paulo*  
*pmpalmital@webtal.com.br*

## **02- EXECUTIVO**

### **05- DEPARTAMENTO DA PROMOÇÃO SOCIAL**

#### **08.244.0010.2.010000- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**4.4.90.52- EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE.....RS 40.000,00**

**TOTAL.....RS 40.000,00**

Artigo 4º- As despesas com a execução da presente Lei, serão cobertas com recursos a que se refere o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, inciso III, observando as classificações institucionais, econômicas e funcional programática, conforme classificação abaixo:

## **02- EXECUTIVO**

### **07- DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS**

#### **26.782.0022.2.021000- MANUT. SERVIÇOS DE ESTRADAS MUNICIPAIS**

**3.3.90.30- MATERIAL DE CONSUMO.....RS 20.000,00**

**4.4.90.52- EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE.....RS 20.000,00**

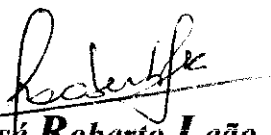
**TOTAL.....RS 40.000,00**

Artigo 5º- As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente.

Artigo 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,**

em 08 de março de 2002.

  
**José Roberto Leão Rego**  
**-PREFEITO MUNICIPAL-**

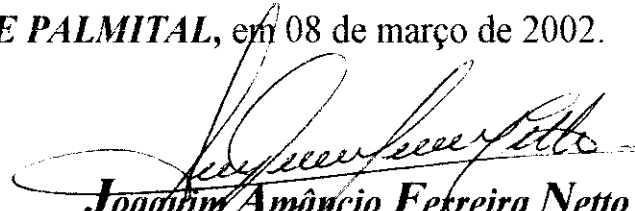


# ***Prefeitura Municipal de Palmital***

*Estado de São Paulo*

*pmpalmital@webtal.com.br*

Publicado na ***DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO  
E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL***, em 08 de março de 2002.

  
***Joaquim Amâncio Ferreira Netto***  
**-COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO-**